



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ - PE

LEI Nº 145, de 05 de janeiro de 2001.

EMENTA: Dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimento, relativo ao triênio de 2001, 2002 e 2003, nos termos da Legislação em vigor.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ-PE, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara de Veradores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a despendar até a importância total de R\$ 7.536.700,00 (Sete Milhões, Quinhentos e Trinta e Seis Mil e Setecentos Reais), correspondente às Despesas de Capital, discriminadas no Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2001 à 2003.

FUNÇÕES DE GOVERNO	2001	2002	2003
01- LEGISLATIVA	75.000,00	97.500,00	125.000,00
02- JUDICIÁRIA			
03- ADMIN. E PLANEJAMENTO	127.000,00	165.000,00	214.000,00
04- AGRICULTURA	117.500,00	152.000,00	190.000,00
05- COMUNICAÇÕES	15.000,00	19.000,00	24.000,00
08- EDUCAÇÃO E CULTURA	420.100,00	702.000,00	892.000,00
09- ENERGIA E REC. MINERAIS	90.000,00	115.000,00	140.000,00
10- HABITAÇÃO E URBANISMO	325.000,00	422.000,00	540.000,00
11- INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	60.000,00	78.000,00	100.000,00
13- SAÚDE E SANEAMENTO	410.000,00	533.000,00	549.100,00
15- ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	128.000,00	160.000,00	200.000,00

Continuação da Lei 145, de 05 de janeiro 2001.

16- TRANSPORTES	100.000,00	130.000,00	170.000,00
TOTAL.....	1.867.600,00	2.425.000,00	3.144.100,00

Art. 2º - No cumprimento do disposto no Art. 1º, serão observados em cada exercício, os limites parciais das Despesas de Capital fixada no Plano Plurianual de Investimento.

Art. 3º - Não atingidas no exercício, os limites parciais a que se refere o Art. 2º, as parcelas não utilizadas passarão acrescer às disponibilidades do exercício seguinte ao mesmo investimento.

Art. 4º - As Receitas de Capital para o exercício dos programas constantes no mencionado Plano, serão formados pelos superávits dos respectivos orçamentos correspondentes, bem como pelas fontes anumeradas no § 2º do Art. 11, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com seu efeito financeiro apartir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 6º - Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ-PE, EM 05 DE JANEIRO DE 2001.

JOSÉ DE JESUS NUNES GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL